



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: 0 PARANÁ
No Dia 23/04/2005
Na Edição Nº 8709
Página Nº 29

LEI Nº 349/05.

Súmula: Faz desafetação de próprio público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei, DESAFETADO do patrimônio público, o imóvel abaixo descrito, para fins de utilização para a prática e ensinamentos de futuros condutores de veículos traçados sobre duas rodas (motocicletas, etc), em estado precário e provisório.

Imóvel: "Um triângulo de terras de domínio e propriedade do Município, localizado entre às Ruas Maranhão, Bandeirantes e Valdir Cortes Figueiredo, nesta cidade de Formosa do Oeste".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal, 22 de abril de 2005.

Jose Roberto Coco.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal